

**INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DISPENSADA DE REGISTRO
PELA CVM E REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA
DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

A EMISSORA E A OFERTA APRESENTADAS NESTA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS REALIZADAS POR MEIO DA PLATAFORMA

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO CEDENTE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU DA EMISSORA, INCLUINDO O PATRIMÔNIO SEPARADO.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE ALERTAS SOBRE RISCOS, BEM COMO ESSE MATERIAL E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

Seção 1. Informação sobre a securitizadora:

a) nome, forma societária, sede, endereço de contato e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<u>Nome:</u> Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. <u>Forma societária:</u> sociedade por ações <u>Endereço:</u> Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, São Paulo/SP <u>CNPJ:</u> 23.768.978/0001-01
---	--

b) setor de atuação, atividades desenvolvidas e histórico da empresa;	A Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. (“ <u>Hurst Crowdfunding</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”) foi constituída inicialmente para realizar a atividade de plataforma eletrônica de investimento participativo e, após a publicação dos Ofícios-Circulares da Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) nº 4/2023/CVM/SSE e nº 6/2023/CVM/SSE, passou também a realizar a atividade de securitização de direitos creditórios e emissão de certificados de recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430/22.
c) número de empregados e terceirizados;	0 empregados.
d) patrimônio líquido e capital social;	<u>Capital social</u> : R\$200.000,00 (duzentos mil reais) <u>Patrimônio Líquido</u> : R\$197.713,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e treze reais)]
e) indicação se as demonstrações financeiras elaboradas foram ou não auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;	As demonstrações financeiras da sociedade não foram auditadas por auditor independente registrado na CVM.
f) identificação dos principais executivos, incluindo o CPF, suas funções e currículos; e	Arthur Farache de Paiva (CPF 967.816.453-15), Carlos Anibal Amaral de Carvalho (CPF nº 509.638.052-15) e Daniel Motta (CPF nº 077.701.347-90) – administradores sociedade. Arthur Farache de Paiva é CEO e sócio-fundador da Hurst Capital. Arthur trabalhou mais de 12 anos em bancos de investimento nacionais, internacionais e escritórios de advocacia de grande porte. Criou diversas fintechs, inclusive a Desfixa – Renda Fixa Descomplicada, vendida em 2017. Estudou

	no Insper, Unifor e na USP. Carlos Anibal Amaral de Carvalho é CTO e sócio fundador da Hurst Capital. Carlos trabalhou por 9 anos como Especialista do Banco de Dados do Oracle em grandes empresas brasileiras e multinacionais. Daniel Motta tem experiência de 21 anos no setor de Controladoria e Contabilidade em empresas multinacionais de grande porte nos setores de indústria, varejo, hotelaria e consultoria; Experiência no ambiente de startups, sendo sócio-fundador e diretor de 2 start-ups, diretor financeiro (CFO) e operacional (COO); Elaboraões e Análises de Demonstrações Financeiras, P&L, Orçamentos e Forecast, além de Planejamento Estratégico e estruturação de processos. Liderança participativa e não centralizadora, facilidade para trabalhar em equipe, assumindo uma postura de liderança; trabalhando sob pressão, cumprindo prazos e metas, a fim de obter melhores resultados para o negócio.
g) identificação dos controladores, incluindo o CPF e os percentuais do capital votante e total detidos.	Hurst Capital S.A. – 100% de participação na Emissora CNPJ 29.765.165/0001-36
h) informar se já realizou ofertas públicas de valores mobiliários nos termos desta Resolução:	
1. na própria plataforma e se ela está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes;	Foram realizadas ofertas pela securitizadora por meio da constituição de patrimônios separados. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes.

2. em outras plataformas e se elas estão autorizadas a atuar como intermediadoras de transações subsequentes.	Não. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes.
---	--

Seção 2. Informações sobre o plano de negócios:

a) o objetivo do negócio;	Emissão de certificados de recebíveis e demais títulos e valores mobiliários objeto de operações de securitização.
b) os principais produtos ou serviços oferecidos;	Investimento em valores mobiliários cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam. No caso da oferta, os direitos creditórios são decorrentes de proventos de cotas de emissão do “<i>Cedar Tree Capital I</i>”, fundo de investimento vinculado à Equitybee Portfolio Funds Master LLC, sociedade de responsabilidade limitada constituída e vigente de acordo com as leis do estado norte-americano de Delaware (“<u>Fundo</u>” e “<u>Direitos Creditórios</u>”, respectivamente) cedidos à Securitizadora, em nome do Patrimônio Separado, pela HRM One Limited, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, Intershore Chambers, Road Town, Tortola (“<u>Cedente</u>”), nos termos do “<i>Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>” (“<u>Contrato de Cessão</u>”).
c) o público-alvo do negócio;	Base de investidores da plataforma da Hurst Crowdfunding que sejam classificados como investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

d) a região de atuação	Brasil.
e) o propósito da oferta;	Investimento em certificados de recebíveis lastreados nos Direitos Creditórios.
f) a destinação e a forma de uso dos recursos captados, indicando as atividades que serão realizadas nos cenários de captação mínima e máxima, destacando, se for o caso, a pretensão de aquisição do controle direto de outras sociedades, nos termos desta Resolução;	Caso atingido ao menos o valor mínimo de captação, os recursos arrecadados com a Oferta serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão. Tendo a Oferta atingido, ao menos, uma captação mínima, a participação dos Investidores desta oferta pública será proporcional ao montante efetivamente investido por cada um, em relação ao valor total da emissão. Observado o quanto disposto no Termo de Securitização, caso, até a Data Máxima de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), não se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão), a Emissão será cancelada sem que os Certificados tenham sido efetivamente integralizados, de modo que, observados os procedimentos da Plataforma, quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores para fins de subscrição e integralização dos Certificados serão devidamente restituídos, sem qualquer correções e/ou acréscimos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data Máxima de Integralização.
g) o faturamento anual estimado para os 5 (cinco) anos subsequentes;	O faturamento estimado para o patrimônio separado da Emissora está diretamente relacionado à perspectiva de recebimento dos Direitos Creditórios.

h) na eventual existência prévia de oferta pública de valores mobiliários da Emissora que tenha sido dispensada de registro nos termos desta Resolução, informar os preços praticados	Não se aplica.
---	----------------

Seção 3. Informações sobre o valor mobiliário ofertado:

a) tipo, quantidade ofertada, preço unitário ou valor nominal, conforme aplicável, e prazo de captação com as respectivas datas de início e encerramento;	<u>Tipo</u>: certificados de recebíveis <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1,00. <u>Quantidade ofertada</u>: serão emitidos 1.200.000 Certificados de Recebíveis. <u>Investimento mínimo</u>: R\$10.000,00. <u>Prazo de captação</u>: até 180 dias contados de 09/12/2024
b) valor total da oferta, indicando, se for o caso, a possibilidade de distribuição parcial caso seja atingido o valor mínimo de captação,	<u>Valor total de oferta</u>: O valor total da Oferta, na Data de Emissão, perfaz o montante de R\$ 1.200.000,00. <u>Distribuição parcial</u>: será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 5º, III da Resolução CVM 88, observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.
c) informar se a emissora autoriza que a plataforma atue como intermediadora de transações subsequentes;	Sim.
d) esclarecimento se o valor mobiliário	

ofertado:	
1. confere ao portador direito de crédito perante a emissora e as condições de remuneração, de forma precisa e clara, incluindo, se for o caso, fórmula que seja consistente e passível de verificação;	Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Remuneração: Não incidirão juros remuneratórios sobre os Certificados. Prêmio: Caso, após o pagamento integral dos Certificados, ainda existam recursos no Patrimônio Separado, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Securitizadora Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à título de prêmio (“<u>Prêmio</u>”).
2. é título representativo de dívida conversível em participação;	O título não representa dívida conversível em participação societária, da Securitizadora, do Cedente ou de outra empresa.
3. confere participação no capital;	O título não representa dívida conversível em participação societária.
4. confere direito de voto e, especialmente, se há quaisquer restrições a este direito; e	O título não confere direito a voto na Securitizadora. Não obstante, os Investidores terão direito de voto no âmbito das assembleias de titulares dos Certificados de Recebíveis, nos termos do Termo de Securitização.
5. é passível de livre cessão ou transferência, ou quais são as limitações a estes direitos;	A cessão ou transferência, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do título depende do consentimento prévio e por escrito da Securitizadora, devendo o Investidor se assegurar que o cessionário cumpra todas as disposições da RCVM 88 aplicáveis aos investidores.
e) em relação ao item 3 da alínea (d) desta seção, qual o é percentual correspondente ao capital da sociedade empresária sendo ofertado na data do início da oferta;	Não se aplica.

f) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, as condições em que se dará a conversão e o método de avaliação da Emissora para fins de determinação do preço e da quantidade do valor mobiliário de participação a ser emitido por ocasião da conversão;	Não se aplica.
g) em relação aos itens 2 e 3 da alínea (d) desta seção, a eventual existência de obrigação de adesão a acordo de sócios ou acionistas, quando da aquisição ou conversão do título de participação, juntamente com os principais direitos e obrigações advindos desse acordo, em especial no que tange a limitações ao direito de voto dos sócios;	Não se aplica.
h) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, quais os direitos políticos e patrimoniais na Emissora serão conferidos pelas ações a serem entregues ao investidor por ocasião da conversão;	Não se aplica.
i) no caso de títulos não conversíveis, informar, ainda, prazo de vencimento, forma de pagamento e hipóteses de vencimento antecipado e condições de resgate antecipado, se for o caso; e	<u>Prazo de Vencimento:</u> os Certificados terão seu vencimento em 62 (sessenta e dois) meses contados da presente data. <u>Forma de pagamento:</u> O Valor Nominal Unitário será pago na respectiva Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização. <u>Resgate antecipado:</u> em caso de liquidação do patrimônio separado, conforme os eventos de liquidação abaixo: (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não

	seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado; (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora. (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
j) informação sobre o prestador do serviço de escrituração dos valores mobiliários, se houver, e, caso não haja, informar que a plataforma deve prestar os serviços de controle de titularidade e de participação societária de valores mobiliários.	A plataforma prestará os serviços de controle de titularidade dos Títulos.

Seção 4. Informações sobre o sindicato de investimento participativo, se houver:

a) modo de funcionamento, especificando se há a estruturação de veículo de investimento para reunir os investidores;	Não há sindicato de investimento participativo
b) caso seja estruturado veículo de investimento, explicar as suas regras de governança;	Não há sindicato de investimento participativo
c) caso seja estruturado veículo de investimento, prover informações sobre os instrumentos contratuais que garantam a participação do investidor no veículo;	Não há sindicato de investimento participativo
d) direitos e obrigações dos investidores do sindicato de investimento participativo;	Não há sindicato de investimento participativo
e) caso seja estruturado veículo de investimento, identificar e a qualificar o seu administrador;	Não há sindicato de investimento participativo
f) caso seja estruturado veículo de investimento, especificar o seu custo de constituição e operação, estipulando a forma de pagamento destes custos ao longo da duração do veículo;	Não há sindicato de investimento participativo
g) eventuais poderes de veto do investidor líder ou do veículo de investimento, caso este seja estruturado, em relação a deliberações societárias do patrimônio separado, bem como demais poderes de interferência na governança do patrimônio separado; e	Não há sindicato de investimento participativo
h) as seguintes informações relativas ao investidor líder:	Não há sindicato de investimento participativo
1. identificação e qualificação, incluindo administrador e sócios, em caso de pessoa jurídica;	Não há sindicato de investimento participativo
2. valor de aporte pretendido na oferta pública;	Não há sindicato de investimento participativo
3. método de cálculo da taxa de desempenho (performance), se houver;	Não há sindicato de investimento participativo
4. outras formas de remuneração, observado o art. 48, I;	Não há sindicato de investimento participativo

5. eventual participação no quadro administrativo do emissor após a conclusão da oferta;	Não há sindicato de investimento participativo
6. potenciais conflitos de interesse em relação ao patrimônio separado, incluindo valores já investidos no negócio;	Não há sindicato de investimento participativo
7. quando aplicável, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas acerca do andamento dos negócios e métricas de acompanhamento de riscos e de impacto positivo social e ambiental aplicáveis ao patrimônio separado;	Não há sindicato de investimento participativo
8. funções a serem desempenhadas nos termos do art. 46, § 3º da Resolução;	Não há sindicato de investimento participativo
9. experiência que possui nos mercados de atuação da sociedade;	Não há sindicato de investimento participativo
10. canal de comunicação entre o investidor líder e os demais investidores da oferta; e	Não há sindicato de investimento participativo
11. os investimentos do investidor líder utilizados para comprovar a sua experiência, conforme art. 46, § 2º, listando as sociedades empresárias de pequeno porte e/ou patrimônio separado nos quais já realizou investimentos, o percentual de sua participação e os resultados positivos e negativos já auferidos.	Não há sindicato de investimento participativo

Seção 5. Comunicação sobre a prestação de informações contínuas após a oferta

a) descrever quais informações periódicas a Emissora se compromete a divulgar para os investidores por meio da plataforma, descrevendo a periodicidade e as informações que serão prestadas,	Trimestralmente a Emissora enviará aos investidores informações sobre cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, quando aplicável, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos
--	--

como, por exemplo: indicadores de desempenho, informações financeiras, desenvolvimento de novos produtos, mudanças de equipe, acompanhamento de indicadores de impacto social e ambiental etc.	Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos investidores (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes.
--	---

Seção 6 - Alertas sobre riscos

a) Existe a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso do patrimônio separado da Emissora.	
b) Não há outros títulos, instrumentos ou valores mobiliários do patrimônio separado da Emissora que confirmem direitos ou privilégios adicionais àqueles objetos da oferta. Considerando que os Títulos não conferem direito de participação na Emissora, não se aplica a possibilidade de diluição dos Investidores.	
c) Não existe qualquer oferta privada da Emissora, prévia ou simultânea, que componha a rodada de financiamento ora levantada com a presente oferta pública.	
d) É permitido ao investidor desista do investimento sem incorrer em quaisquer multas ou penalidades durante o prazo de desistência de 5 (cinco) dias contados após a confirmação do investimento.	
e) O título ofertado não permite a conversão em participação societária na Emissora.	
f) A Emissora não mantém, nem está em período de negociação para implementação, de planos de remuneração com base em suas quotas, ou opções conversíveis em participação.	
g) Não há mercado secundário regulamentado pela CVM, para negociação de valores mobiliários adquiridos pela presente oferta.	
h) A Emissora não é registrada na CVM e pode não haver prestação de informações contínuas após a realização da oferta.	
i) Há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre o patrimônio separado da Emissora após a realização da oferta.	
j) O A estrutura de capital social da Emissora é a seguinte: (i) Hurst Capital S.A., 99,99%; e (ii) Arthur Farache de Paiva (0,01%)	

Seção 7. Processos Judiciais e Administrativos

a) descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais não	A Emissora não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer
---	---

sigilosos e relevantes para os seus negócios em que a Emissora seja parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros;	espécie ou grau de sigilo, , que seja relevante para os seus negócios.
--	--

Seção 8. Informações sobre conflitos de interesse

a) exposição de possíveis situações de conflito de interesses relacionadas à atuação da plataforma como intermediária da oferta.	A Emissora também figura como a plataforma de investimento participativo, nos termos permitidos pelo Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE de 05/07/2023. Apesar disso, como houve a constituição de patrimônio separado, os recursos não se confundirão com o patrimônio da securitizadora.
--	---

Seção 9. Informações sobre a remuneração da plataforma eletrônica de investimento participativo e os critérios utilizados para sua determinação.

a) valor da remuneração fixa, se houver;	Não se aplica
b) taxa de sucesso da captação do valor alvo, se houver;	Não se aplica
c) remuneração por meio do recebimento de valores mobiliários da Emissora, distribuídos ou não na oferta, se houver;	Não se aplica
d) remuneração por taxa de desempenho (performance), se houver; e	Caso, considerado pro forma o pagamento do Prêmio, a taxa interna de retorno da Oferta corresponda à variação do dólar, conforme cotação PTAX, acrescido de spread de 8% ao ano ("Benchmark"), a Emissora receberá 20% dos recursos que excedam o necessário para fazer frente ao pagamento do Benchmark a título de taxa de performance.
e) outras formas de remuneração, se houver.	<u>Taxa de distribuição:</u> A Plataforma fará jus a remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Oferta.

Seção 10. Informações sobre a tributação aplicável

a) descrever a tributação aplicável aos investidores em caso de obtenção de retorno no investimento no patrimônio separado da Emissora; e	1) Tributação pela tabela regressiva do IR, que será retido na fonte–
b) caso seja estruturado veículo de investimento, descrever a tributação aplicável no caso de retorno no investimento realizado via sindicato de investimento participativo.	Não se aplica